



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1999.**

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Cascavel" - antiga Santa Tereza, situado no Município de São João D'Aliança, Estado de Goiás, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos [arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d"](#), e [20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964](#), e [2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993](#), o imóvel rural denominado "Fazenda Cascavel" - antiga Santa Tereza, com área de dois mil, cento e doze hectares e trinta ares, situado no Município de São João D'Aliança, objeto dos Registros nºs R-1-2.194, fls. 130, Livro 2-G; R-2-1.237, fls. 111v, Livro 2-E; R-1-2.359, fls. 291, Livro 2-G e R-1-2.358, fls. 290v, Livro 2-G, do Cartório de Registros de Imóveis do Distrito Judiciário de São João D'Aliança, Comarca de Alto Paraíso, Estado de Goiás.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na [Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993](#), e a manter a área de Reserva Legal prevista na [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Raul Belens Jungmann Pinto*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.9.1999